



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

AVISO DE DISPENSA

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

Dispensa de licitação, conforme. Inciso I do art.75 da Lei 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

P.A. Nº 0350014.00000021/2024-59

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é: Contratação de empresa especializada em serviços de telefonia móvel para o CRMV-PB.

2 – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação para prestação desse serviço justifica-se pela necessidade de atender servidores para as atividades relacionados ao órgão.

2.1.2. Os serviços de telefonia móvel são imprescindíveis para a atuação administrativa e jurisdicional deste poder, pois os acessos corporativos são utilizados tanto para comunicações sobre demandas administrativas quanto para comunicação de atos de processos.

2.1.3. A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar, a todos os servidores e diretoria deste CRMV-PB, serviços de telefonia móvel e comunicação de dados que, além do serviço de voz, permitam o acesso aos diversos sistemas disponibilizados via Internet (ex.: SUAP), através de dispositivos móveis com tecnologia compatível (smartphones e/ou iphone) com estes sistemas que são oferecidos por este órgão.

2.1.4. A ausência desses serviços traria enorme prejuízo para o poder judiciário estadual. Também é fundamental a utilização de dados, pois possibilita consultas diversas na internet sobre qualquer assunto, sendo inimaginável a não utilização dessa ferramenta no mundo moderno.

3 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

3.1. Para este processo foi realizado Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.1.1 Os demais detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência/projeto básico.

4 - DA AQUISIÇÃO DO OBJETO POR ITENS E NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPRASNET

4.1. Tendo em vista que em objeto divisíveis são obrigatórias as admissões da adjudicação por item e não por preço global, conforme previsto na Súmula 247 do TCU, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, esta aquisição deverá ser realizada por ITENS, respeitando a mais ampla competição, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

4.1.1. A não utilização do sistema Comprasnet se deve ao fato de o CRMV-PB, está se adequando a nova Lei de Licitações, tal seja, a Lei nº 14.133/21, com atualizações de novos servidores no sistema compras governamentais, ademais, objetiva-se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local, uma vez que a aquisição/prestação de serviço será efetuada de microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas no município de João Pessoa-PB, portanto, será a contratação realizada diretamente junto ao mercado local.

4.1.2. DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

4.1.3. Considerando que a futura contratação será enquadrada no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a participação nesta Dispensa Eletrônica deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

5 - DA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 65/2021

5.1. O CRMV-PB observou as orientações, no que couberam, dos procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços para a contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

5.1.1. Diante disso, a pesquisa de mercado foi realizada diretamente com os fornecedores por meio de e-mail e/ou in loco, respeitando as condições e exigências contidas no acórdão do TCU nº 127/2007-Plenário, assim vejamos:

"Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 127/2007 Plenário (Sumário)".

5.1.2. Foi observado porém, que os orçamentos juntados ao processo pelo **Setor de Cotação Do CRMV-PB** apresentaram uma variação de serviços entre si, que impossibilitaram a utilização dos mesmos para fins de determinação de valor médio estimado para a contratação.

5.1.3. A pesquisa inicial de mercado subsidiará, tão somente, as ações da CPL quanto à verificação da compatibilidade / similaridade dos valores das propostas a serem apresentadas com a realidade de mercado.

6 - DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

6.1. O produto indicado neste instrumento tem por objeto atender à necessidade para todo o exercício financeiro.

6.1.1. De todo modo, caso ocorra uma nova contratação de serviço equivalente, será observado o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As especificações dos serviços estão detalhadas nos subitens deste termo de referência, e resumidas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	Assinatura mensal (20 linhas telefônicas) de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com ligações ilimitadas: locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), para fixo ou móvel de qualquer operadora, incluindo caixa postal, envio de SMS, roaming nacional (deslocamento), tarifa-zero local móvel-móvel (intragrupo, mesmo CNPJ), ferramenta online de gerenciamento, pacote de dados de 10GB e fornecimento de chips(SIM Cards) para as respectivas linhas telefônicas.	UND	20

7.2. Com relação aos critérios de qualificação técnica exigidos para a Contratada esta deverá possuir, obrigatoriamente:

- autorização pela ANATEL para prestação do serviço de SMP;
- cobertura em todo o território nacional;
- cobertura nos locais onde serão prestados os serviços;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

d) Durante a execução do serviço a Contratada deverá, obrigatoriamente, atentar quanto aos requisitos técnicos da ANATEL para execução dos serviços de telefonia móvel e de pacote de dados para acesso à internet, conforme a legislação e normas em vigor;

e) A Contratada deverá fornecer número telefônico/canal de atendimento para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

f) A operadora da empresa Contratada deverá permitir bloquear os serviços, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, quando solicitado pelo Contratante, através de ferramenta online e/ou central/canal de atendimento oficial informado pela Contratada.

7.3 - Para execução do contrato a Contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais:

a) A Contratada deverá disponibilizar os chips (SIM Cards) de triplo corte necessários para as respectivas linhas telefônicas contratadas;

b) A empresa fará as portabilidades caso necessário sem custo adicional, a portabilidade deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido pela ANATEL na Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998.

c) A Contratada apresentará um Preposto, por meio de seu representante legal, contendo no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.4 - Cronograma de realização dos serviços:

a) Na data de assinatura do contrato a Contratada deverá realizar a entrega dos chips (SIM Cards), nas quantidades estimadas para as linhas telefônicas contratadas, constantes neste termo, habilitar a nova linha telefônica contratada e iniciar o processo de portabilidade das linhas existentes da Contratante;

b) A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação da Contratante, o prazo supramencionado poderá ser prorrogado a critério da Contratante.

c) Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

d) As interrupções programadas, massivas ou não, deverão ser informadas pela Contratada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 30 da Resolução nº 717/2019 da ANATEL.

e) Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento, realização de chamadas e/ou conexão com a internet, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 4 (quatro) horas, salvo outro prazo aplicável estabelecido em legislação vigente, sob penalidade de multa

f) Caso necessário, e após prévia solicitação da Contratante, a Contratada deverá proceder a troca e/ou a reposição de chip com defeito, em até no máximo 10 (dez) dias corridos;

g) Mensalmente, a Contratada disponibilizará as informações relacionadas à utilização dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), por linha telefônica, através de ferramenta de gestão online das linhas móveis, permitindo a gestão dos pacotes de voz e de dados, com os seguintes serviços:

h) Controlar/verificar o consumo de minutos, por linha;

i) Controlar/verificar o uso de ligações LDN, por linha;

j) Configurar operadora para ser utilizada nas ligações LDN;

k) Consultar relatórios de consumo por linha;

l) Agrupar as assinaturas em centros de custos (grupos);



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- m) Disponibilizar no mínimo dois perfis de acesso para o gestor do contrato;
- n) O disposto nas alíneas 'a' a 'e' do item anterior objetiva a obtenção de base para a verificação de consumo e aferição de quantitativos para as futuras contratações do CRMV-PB.

7.5- A ferramenta de gestão online/portal de acesso via web que permitirá à Contratante efetuar a gestão e controle de todas as linhas contratadas, deverá ser disponibilizada da seguinte forma:

- a) Acesso à ferramenta mediante login e senha pessoal para garantir que apenas pessoas autorizadas tenham acesso;
- b) Disponibilizar, no mínimo, dois perfis de acesso ao sistema;
- c) Permitir que a contratante realize solicitações de acompanhamento do uso diário de voz e de dados por horário/calendário, por tipo de destino, número chamado, limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;
- d) A Contratada será responsável pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de gerenciamento online, considerando o Regulamento de Segurança Cibernética Aplicada ao Setor de Telecomunicações (Resolução nº 740/2020 da Anatel).

Materiais a serem disponibilizados para a perfeita execução dos serviços:

- a) A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;
- b) A Contratada deverá fornecer para a Contratante ps chips (SIM Cards) para operacionalização das linhas telefônicas contratadas;
- c) A entrega dos materiais deverá ser realizada na Praça Pedro Gndim, 123, Torre- João Pessoa-PB.

7.6 - Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- a) A demanda do órgão tem como base as características sucintamente descritas abaixo, pormenorizadas nos Estudos Técnicos Preliminares desta contratação, Apêndice deste Termo
- b) Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e Pacote de Dados, compreendendo a realização de chamadas de telefones móveis para telefones móveis e telefones fixos nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), além do serviço de roaming nacional, originadas de terminais do SMP, por meio de assinaturas mensais de voz, voz e dados, fornecimento de chips (SIM Cards) e sistema de gerenciamento online, para atendimento da demanda da Reitoria e campi do IFRS;
- c) A Contratada também deverá fornecer serviços de mensageria (envio de SMS), caixa postal e acesso à internet por meio de franquia mínima de dados;
- d) A empresa licitante deverá informar na proposta apresentada na licitação a velocidade de acesso do pacote de dados e a velocidade para a qual será reduzido o tráfego de dados, após atingimento do limite da franquia do pacote.
- e) Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)
- f) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

8.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.1.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa disponível para atendimento à Contratante, com vistas à manutenção da prestação do serviço de forma contínua e efetiva na execução do objeto durante o período de vigência da contratação.

8.1.7. Para além da manutenção de preposto nos horários comerciais, a Contratada deverá dispor de canais virtuais de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para comunicação e resolução de problemas e realização de solicitações necessárias para a estabilidade dos serviços de forma contínua e ininterrupta.

8.1.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9 - FISCALIZAÇÃO

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

b) Fiscalização Técnica - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

c) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II); 6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10 - FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11 - GESTOR DO CONTRATO

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV). O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

b) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III). 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

c) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X). 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

d) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS

12.1. Para fins de formulação de proposta, os interessados deverão observar o detalhamento constante nos subitens.

12.1.1. O CRMV-PB não será responsabilizado por qualquer prejuízo ou dano financeiro advindo de falha na elaboração da proposta da interessada.

12.1.2. Ao dimensionar sua proposta, a interessada deverá prever todos os gastos com fretes, materiais e quaisquer insumos necessários à execução do serviço.

12.1.3. As propostas deverão ser enviadas via e-mail para licitacoescontratos@crmvpb.org.br ou cotacao@crmvpb.org.br ou outro meio viável, do dia **31/10/2024 às 17:20 h até às 17:20 h do dia 07/11/2024**, e deverão estar acompanhadas dos documentos de habilitação listados no item 14.

12.1.4. A proposta deverá obedecer ao modelo constante no ANEXO I deste Termo de Referência, e todos os serviços deverão estar devidamente discriminados na respectiva memória de cálculo por ITEM e SUBITEM, na forma do ANEXO I.

12.1.5. A Proposta da empresa cujo ramo de atividade, seja principal ou secundária, não comporte o objeto desta contratação, será rejeitada sumariamente.

13 - DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA

13.1. Sem necessidade de vistoria.

14 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E DECLARAÇÃO

14.1. No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Fiscal e Previdenciária-PGFN;
- d) Certidão Municipal;
- e) Certidão Estadual;
- f) Com relação aos critérios de qualificação técnica exigidos para a Contratada, esta deverá apresentar documento que comprove a autorização pela ANATEL para prestação dos serviços de telefonia móvel – SMP;
- g) Atestado de Capacidade Técnica.

15 – VALOR ESTIMADO

15.1. Não foi estimado valor médio para subsidiar a formulação de propostas, tendo em vista que a consulta de mercado retornou orçamentos com serviços distintos entre si, impossibilitando o estabelecimento de um padrão que pudesse permitir o cálculo da média estimada para os serviços pretendidos, e, portanto, a pesquisa de preços será realizada concomitantemente à escolha da proposta mais vantajosa, nos termos da IN 65/2021.

15.1.1. Será exigido da licitante classificada em 1º lugar, comprovantes (notas fiscais, faturas) referentes aos itens considerados sub ou superdimensionados na proposta, conforme disposto no § 1º, art. 7º da Instrução Normativa 65/2021, caso a Contratante considere os preços ofertados fora da realidade de mercado.

15.1.2. A recusa da licitante em justificar os preços ofertados, apontados pela Contratante como sub ou superdimensionados, implicará em desclassificação da proposta.

16 - DA FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, E RECEBIMENTO

16.1. A forma de fornecimento dar-se-á com a execução integral do serviço/produto.

16.1.1. O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias.

16.1.2. O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte maneira:

16.1.3. Provisoriamente, no ato da execução;

16.1.4. Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de execução/entrega.

16.1.5. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar imediatamente as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba.

17 – DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada e prévio atesto do órgão fiscalizador da Contratante, devendo ser entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério da Contratante, pela verificação junto ao SICAF.

17.1.1. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data da realização do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura.

17.1.2. Sendo constatada alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

17.1.3. Sendo considerada procedente a constatação da Contratante, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

17.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada.

17.1.5. De igual modo, também não será efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária.

17.1.6. Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela Contratante.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

18.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **são obrigações da Contratante:**

18.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela.

18.1.3. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços/produtos contratados e o seu recebimento.

18.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do contrato.

18.1.5. Manifestar-se em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele.

18.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

18.1.7. Além daquelas resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **são obrigações da Contratada:**

18.1.8. Executar fielmente o objeto deste contrato comunicando imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

18.1.9. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

18.1.10. Manter, durante a execução e vigência do contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade.

18.1.11. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, entrega dos produtos incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

18.1.12. Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências da Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança.

18.1.13. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

18.1.14. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto do contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados.

18.1.15. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

18.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

18.1.17. Executar os serviços/produtos em local adequado, com emprego de mão de obra qualificada, no prazo definido.

18.1.18. Implementar todas as ações indispensáveis à fiel execução do objeto pactuado.

18.1.19. Realizar o objeto pactuado em conformidade com a legislação de regência, mantendo-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.

18.2.1. É vedado à Contratada:

18.2.2. Veicular publicidade acerca desta Autorização de Serviços, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

9 – DAS SANÇÕES

9.1. As infrações administrativas, que incluem a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 Lei 14.133/2021, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.2. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

9.2.1. Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do material/serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material/serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;

b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material/serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;

c) pela demora em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material/serviço recusado, por dia decorrido;

d) pela recusa da Contratada em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

As multas estabelecidas no subitem podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

9.2.2. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

9.3.1. Comete infração Administrativa nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.3.2. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão asseguradas o contraditório e ampla defesa.

9.3.3. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a Contratada reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

9.3.4. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a contratada por período de até 2 (dois) anos.

9.3.5. As sanções previstas nos subitens "12.1.1", "12.1.3" e "12.1.4" poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

9.3.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Considerando os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, com respaldo na possibilidade de contratos serem substituídos pela emissão de nota de empenho, na forma do artigo 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as cláusulas contidas no art. 92, da mesma Lei;

10.1.2. Considerando, o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do acórdão nº 1234/2018 Plenário, indicando sobre a possibilidade de formalização de contratação de fornecimento de bens/serviços para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada;

10.1.3. Entende-se por "entrega imediata" aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.

10.1.4. Considerando ainda, que as garantias ofertadas pelos fabricantes assim como previstas na Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, são, por imposição legal, vinculadas ao fornecimento do(s) bem(ens), ou seja, **não impossibilita a substituição do contrato por uma nota de empenho;**

10.1.5. Entendemos que as contratações **para o fornecimento de bens/serviços para entrega imediata e integral**, circunstanciadas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **poderão ser formalizadas por meio de nota de empenho.**

10.1.6. Todavia, nada impede que a Autoridade Competente ordene a formalização de Termo de Contrato, que será minutado pelo Departamento Jurídico do CRMV-PB, nos termos da Lei 14.133/2021.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

11 – DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Referência ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere ao Contratante o direito de rescindi-lo, conforme previsto no Capítulo VII da Seção III da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Caberá a rescisão do contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CRMV-PB, amigável, por acordo entre as partes, ou Judicial, nos termos dos incisos I a III do Artigo 138 da Lei 14.133/2021.

12 – DAS ESTRATÉGIAS DE CONTINUIDADE

12.1. Os serviços/produtos a serem contratados serão realizados de forma emergencial, imediata, integral, e não continuada, conforme o caso.

13 – DO REAJUSTE

13.1. Considerando, porém, que no decorrer da execução do contrato, possa ser diagnosticada a necessidade de acréscimos ou supressões na contração do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, será exigida a justificativa consubstanciada na apresentação de parecer técnico assinado por profissional comprovadamente habilitado.

13.1.2. A comprovação da habilitação do profissional parecerista deverá ser atestada mediante apresentação de RG/CPF e certificado de participação e aprovação em curso técnico/tecnológico/profissionalizante, e submetida à Autoridade Competente para análise e deliberação, junto com o parecer emitido.

14 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A critério da Autoridade Competente, nos termos do Artigo 96 da Lei 14.133/2021, não será exigida prestação de garantia pecuniária para esta contratação.

15 – DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência do contrato será até a finalização dos serviços, contados a partir do primeiro dia subsequente ao recebimento da nota de empenho, a título de garantia pelos serviços prestados, conforme o caso, no prazo de 12(doze) meses.

16 - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato da presente contratação será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e/ou no sítio eletrônico oficial do CRMV-PB – www.crmvpb.org.br, conforme Parágrafo Único do Art. 72 e Art. 94 da Lei 14.133/2021.

17 – DO ORÇAMENTO

17.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2024.

17.2. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor do fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

18 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. Do exposto, submetemos o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação, se for o caso.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

Maria Da Paz de França
Gerente Administrativa
Mat. 1.32

19 - DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

19.1 Com base no inciso II, art. 14 do Decreto 10.024/2019, aprovo o termo de referência, e, tendo em vista que a está atualizando sistema compras governamentais, encaminho o presente instrumento convocatório ao Setor de Licitações do CRMV-PB, para publicação no portal do CRMV-PB e consulta direta ao mercado local.

João Pessoa-PB, 31 de outubro de 2024

José Cecílio Martins Neto
Presidente do CRMV-PB CRMV-PB nº 0910



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO	
Contratação de empresa especializada em serviços de telefonia móvel para o CRMV-PB.	

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinatura mensal (20 linhas telefônicas) de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com ligações ilimitadas: locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), para fixo ou móvel de qualquer operadora, incluindo caixa postal, envio de SMS, roaming nacional (deslocamento), tarifa-zero local móvel-móvel (intragrupo, mesmo CNPJ), ferramenta online de gerenciamento, pacote de dados de 10GB e fornecimento de chips(SIM Cards) para as respectivas linhas telefônicas.	UND	20	R\$	R\$

VALOR TOTAL: R\$ _____

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A forma de execução será de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

TEMPO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: 15 (quinze) dias.

VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 (sessenta) dias.

FORMA DE ORDEM DE SERVIÇO: Através de Nota de Empenho.

FORMA DE PAGAMENTO: Transferência bancária para o Banco do Brasil, Cheque ou Boleto bancário, mediante Nota Fiscal observada requisitos da Lei nº 14.133/21, no prazo de até 15 (quinze) dias, após entrega e atesto do(s) serviço(s).

GARANTIA: Conforme CDC (Código de Defesa do Consumidor)

DECLARA que atende os requisitos da cotação e que não está impedida de participar de processo licitatório da Administração Pública Federal.

PORTE DA EMPRESA () ME/EPP () OUTROS

DADOS DA PESSOA JURÍDICA (OBRIGATÓRIO):

CAMPOS PARA PREENCHIMENTO:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Nome do Representante Legal:	
Telefone:	
Dados bancários:	
Email:	

Assinatura/Carimbo _____ Data: __/__/__



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA
PARAÍBA E A XXXXXXXXXXXX PARA
FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONFORME EXPOSTO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, com endereço na Praça Pedro Gondim, nº 123, bairro Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ nº 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo senhor Presidente do CRMV-PB, José Cecílio Martins Neto, Carteira de Identidade nº 2.403.319, CPF nº 011.725.124-00, doravante CONTRATANTE e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do Processo Administrativo nº xxxxxxxxx, processada nos termos Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada em serviços de telefonia móvel para o CRMV-PB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Segue descrição de itens:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinatura mensal (20 linhas telefônicas) de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com ligações ilimitadas: locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), para fixo ou móvel de qualquer operadora, incluindo caixa postal, envio de SMS, roaming nacional (deslocamento), tarifa-zero local móvel-móvel (intragrupo, mesmo CNPJ), ferramenta online de gerenciamento, pacote de dados de 10GB e fornecimento de chips(SIM Cards) para as respectivas linhas telefônicas.	UND	20	R\$	R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato é de R\$ XX (XXXX), que será pago conforme demanda á empresa contratada.

Estão inclusos nos preços todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no Processo, em consonância com art. 92 da Lei n.º 14.133/21

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária (Contratação):

XXXXXXXXXX

Nomenclatura:

R\$ XX (XXXX)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque, conta bancária ou boleto, conforme valores fixos da proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizadas ao CRMV-PB através do email: registro@crmvpb.org.br ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de entrega dos bens atestado pelo fiscal do contrato, a NF e o Boleto deve ser enviado com pelo menos 0(cinco) dias de antecedência do vencimento do boleto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

- a. Início: Imediato, após assinatura do contrato.
- b. A vigência será de 12 (doze) meses, pagos conforme necessidade de utilização dos serviços pelo CRMV-PB.
- c. O contrato poderá ser prorrogado, conforme art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/21.
- d. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, salvo quaisquer intercorrências na prestação de execução dos serviços, no seguinte endereço: Praça Pedro Gondim, n.º 123, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58040-360.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

d- E demais cláusulas do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

h- E demais cláusulas do TR.

i- A empresa deverá ter canal de pronto atendimento para sanar as falhas na prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

a - Advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/21 e suas alterações.

e- As penalidades serão registradas no SICAF.

f- A empresa não poderá interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo, nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:

Após entrega dos serviços, a garantia será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

Para dirimir as questões omissas serão verificadas a Lei nº 14.133/21 e o Código de Defesa do Consumidor e normas gerais de contratos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vide Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá fazer publicação no portal da transparência, tendo em vista as atualizações no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa-PB, XX de XX de 202X.

CONTRATANTE

José Cecílio Martins Neto
Presidente CRMV-PB

CONTRATADO

(XXXXXXXXXXXXXX)

TESTEMUNHAS

CPF:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

CPF: